



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1457/2024

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Processo nº 0802546-44.2024.8.19.0003

Autora:

Trata-se de Autora com quadro clínico de **glaucoma**, cursando com **dor retro-ocular** de forte intensidade (Nº 112015556 Página 1), com solicitação de **consulta médica em oftalmologia** e dos exames de **campimetria computadorizada ou manual com gráfico e retinografia colorida binocular** (Nº 112015552 Página 18).

Isto posto, informa-se que a **consulta médica em oftalmologia** e os exames de **campimetria computadorizada ou manual com gráfico e retinografia colorida binocular estão indicados** ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (glaucoma) (Nº 112015556 Página 1).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os procedimentos pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, campimetria computadorizada ou manual com gráfico e retinografia colorida binocular, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.11.06.003-8 e 02.11.06.017-8, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços em Saúde (RENASES).

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta às plataformas eletrônicas do SER – Serviço Estadual de Regulação e do SISREG III, não foi identificada para a Autora nenhuma solicitação referente aos procedimentos vindicados.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 112015552 - Página 19, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*E*”) referente ao fornecimento de “... *novos exames, procedimentos e quaisquer outros tratamentos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde,...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02